

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DE PELOTAS/RS

Processo n. 5013065-41.2026.8.21.0022

SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS, já qualificada nos autos, na condição de Administradora Judicial nomeada para a Recuperação Judicial de **CARLOS EDUARDO FERNANDES DE ALMEIDA e OUTROS**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua representante legal infra-assinada, em cumprimento às determinações constantes do item 7 (subitens 7.1 a 7.6) da decisão proferida nestes autos, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO**, enfrentando individualizadamente cada um dos pontos determinados, pelas razões a seguir expostas.

I. DO ITEM 7.1 (RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA)

Nos termos do item 7.1 da decisão de evento 43, compete à Administradora Judicial apresentar o Relatório da Fase Administrativa ao final da fase extrajudicial de exame de divergências e habilitações de crédito, acompanhado do aviso do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, nos moldes do art. 1º da Recomendação nº 72 do CNJ.

No presente caso, o Edital de que trata o art. 7º, § 1º, da LRF foi publicado no Evento 87 (30/06/2026), com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitações e divergências pelos credores. Referido prazo já decorreu, havendo, contudo, divergências administrativas e pedidos de habilitação em análise perante a Administração Judicial até a presente data, razão pela qual a fase administrativa de exame de divergências e habilitações ainda não se encontra encerrada.

Dessa forma, a Administradora Judicial informa que o Relatório da Fase Administrativa será apresentado tão logo concluída a análise de todas as divergências e habilitações pendentes, acompanhado do aviso previsto no art. 7º, § 2º, da LRF, requerendo a Vossa Excelência a ciência quanto ao andamento ora relatado.

II. DO ITEM 7.2 (RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR – RMA)

Em cumprimento ao item 7.2 da decisão e ao art. 22, II, "c", da LRF, c/c art. 2º da Recomendação nº 72 do CNJ, informa a Administradora Judicial que já foi requerida/distribuída a autuação do INCIDENTE PARA OS RMAs vinculado a este processo principal, sob o nº **5031551-74.2026.8.21.0022**, para onde serão protocolados, doravante, os relatórios mensais de atividades das recuperandas, evitando-se, assim, embaraços ao andamento regular dos autos principais.

Registra-se que o 1º RMA já foi apresentado no Evento 102 (22/07/2026), após o deferimento da prorrogação requerida no Evento 89, mantendo-se o cronograma

mensal fixado a contar da assinatura do termo de compromisso (Evento 54, de 30/05/2026).

Reitera-se, por fim, que as recuperandas permanecem científicas da obrigação, prevista no art. 52, IV, da LRF, de entregar diretamente à Administradora Judicial, até o 15º dia de cada mês, os demonstrativos contábeis necessários à elaboração dos relatórios, o que vem sendo observado.

III. DO ITEM 7.3 (RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS)

Em atendimento ao item 7.3 da decisão e ao art. 3º da Recomendação nº 72 do CNJ, a Administradora Judicial apresenta, no anexo I, panorama dos andamentos processuais verificados desde a distribuição do feito até a presente data.

Ainda, especificamente quanto ao cumprimento do art. 22, I, "m", da LRF (que impõe à Administração Judicial o dever de fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores, pelo Comitê, pelo juiz ou pelo Ministério Público), relata-se que foram expedidos os Ofícios nºs 10107303386, 10107302784, 10107302425 e 10107301411 (Eventos 60, 62, 64 e 66) ao Núcleo de Cooperação Judiciária do TJRS, ao TRT4, ao TRF4, à Corregedoria-Geral da Justiça, à JUCISRS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, comunicando o deferimento do processamento e solicitando a relação de processos em curso contra os recuperandos, tendo sido até o momento recebidas e juntadas aos autos as respostas do TRT da 4ª Região (Eventos 73 e 74 - inexistência de processos trabalhistas), do Estado do Rio Grande do Sul (Evento 71 - inexistência de débitos inscritos em dívida ativa estadual), do Município de São Pedro do Sul (Evento 100 - inexistência de procedimento de regularização fiscal) e da União (Evento 103 - existência de débitos fiscais ativos, com ressalva quanto à necessidade de regularização para homologação do plano), estando as demais respostas pendentes de recebimento, sem necessidade de deliberação prévia deste Juízo.

IV. DO ITEM 7.4 (RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS)

Nos termos do item 7.4 da decisão e do art. 4º, § 2º, da Recomendação nº 72 do CNJ, informa a Administradora Judicial a existência de um agravo de instrumento vinculado ao feito, com decisão pendente de julgamento em Instância Superior:

O Banco Toyota do Brasil S.A. interpôs Agravo de Instrumento nº 5204997-39.2026.8.21.7000, visando à reforma da decisão que reconheceu a essencialidade do veículo Toyota Hilux, objeto de alienação fiduciária, sustentando, em síntese, que o bem não seria indispensável ao exercício da atividade rural, por se tratar de veículo de luxo, bem como alegando a existência de indícios de sua alienação a terceiros. Requereu, ainda, a concessão de efeito suspensivo para autorizar o prosseguimento da ação de busca e apreensão, sob o argumento de risco de ocultação ou desaparecimento do veículo.

O pedido de efeito suspensivo foi indeferido pelo Relator, por entender ausentes os requisitos previstos no art. 1.019, I, c/c art. 300 do CPC, permanecendo hígida a decisão que reconheceu a essencialidade do bem. Em seguida, foram apresentadas contrarrazões ao recurso, encontrando-se o Agravo de Instrumento atualmente pendente de manifestação da Administração Judicial e, posteriormente, de julgamento pelo órgão colegiado.

A Administradora Judicial manterá Vossa Excelência informado sobre o andamento do referido recurso nos próximos relatórios periódicos, não havendo, até o momento, outros incidentes processuais a relatar.

V. DO ITEM 7.5 (INCIDENTE DE CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS)

Em cumprimento ao item 7.5 da decisão, informa a Administradora Judicial que já foi requerida/distribuída a autuação do INCIDENTE DE CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS, vinculado a este processo principal, sob o nº **5034602-93.2026.8.21.0022**, para onde passarão a ser encaminhados, a cada 60 (sessenta) dias, o Relatório Informativo de Créditos Extrajudiciais, bem como todos os pedidos de credores extrajudiciais e as solicitações de outros Juízos relativas a execuções individuais.

Registra-se que os pedidos formulados pelo Banco Toyota do Brasil S.A. relativos ao veículo Toyota Hilux, bem essencial dado em garantia fiduciária e, portanto, de natureza extrajudicial, notadamente os requerimentos de autorização para instalação de rastreador (Eventos 79, 101 e 105), guardam pertinência direta com a matéria do referido incidente, razão pela qual a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência que determine a translação dessas petições para o incidente ora informado, passando os pedidos supervenientes de igual natureza a ser ali protocolados diretamente.

VI. DO ITEM 7.6 (RELATÓRIO DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO)

Quanto ao item 7.6, a Administração Judicial esclarece que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas Recuperandas no Evento 107, em 27/07/2026. Contudo, até o presente momento, ainda não foi publicado o edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, destinado a dar publicidade ao plano, razão pela qual o prazo previsto no art. 55 da LRF para apresentação de objeções pelos credores ainda não teve início.

Não obstante, a Administração Judicial informa que, nesta oportunidade, procede à juntada da minuta do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, para as providências necessárias à sua publicação.

Assim, informa que, após o encerramento do prazo legal para apresentação das objeções, apresentará, nos autos principais, o Relatório de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial, contendo a indicação do evento em que cada objeção foi protocolada, a identificação do credor, o valor e a classe do respectivo crédito (ou a existência de habilitação/divergência pendente), as cláusulas do plano impugnadas e o resumo dos fundamentos apresentados, deixando referido relatório à disposição dos credores por ocasião da Assembleia Geral de Credores.

VII. DO POSICIONAMENTO QUANTO A EVENTOS PROCESSUAIS

Evento 28 (11/05/2026) – Caixa Econômica Federal. A Caixa Econômica Federal apresentou pedido de habilitação nos autos. Ocorre que a instituição não consta da relação de credores apresentada pelas recuperandas, não tendo sido identificada, até o momento, relação jurídica que justifique sua habilitação neste feito. Deste modo, requer a Administradora Judicial seja dada ciência à credora de que as petições protocoladas nos autos para fins de habilitação nos autos não serão consideradas.

Evento 29 (12/05/2026) - Cooperativa Agrícola Mista Sul Riograndense Ltda. O crédito da credora já consta regularmente do quadro geral de credores apresentado pelas recuperandas. Deste modo, requer a Administradora Judicial seja dada ciência à credora de que as petições protocoladas nos autos para fins de habilitação nos autos não serão consideradas.

Evento 79 (23/06/2026) - Banco Toyota do Brasil S.A. Quanto à notícia da interposição do Agravo de Instrumento nº 5204997-39.2026.8.21.7000, informa a Administradora Judicial que apresentará resposta ao recurso no prazo legal, ocasião em que se manifestará de forma fundamentada sobre as razões recursais.

Evento 108 (28/07/2026) - Basco Agropecuária Ltda. A petição de divergência administrativa de crédito foi protocolada diretamente nos autos principais, em desacordo com os termos expressos do Edital do Evento 87, que determina que os pedidos de habilitação e as divergências administrativas de crédito sejam encaminhados diretamente à Administradora Judicial, e não protocolados no processo. Informa-se, portanto, que a referida petição não será objeto de análise nesta via.

Evento 109 (28/07/2026) - a Administradora Judicial apresentará manifestação específica sobre a notícia de arresto de 136.362 kg de soja em processo sigiloso em petição própria, oportunamente.

VIII. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Administradora Judicial:

- a. Seja a presente manifestação recebida como cumprimento aos itens 7.1 a 7.6 da decisão proferida nestes autos;
- b. Seja tomada ciência de que o relatório da fase administrativa (item 7.1) será apresentado após a conclusão da análise das divergências e habilitações pendentes;
- c. Seja tomado conhecimento do relatório de andamentos processuais ora apresentado (item 7.3), com a demonstração do cumprimento do art. 22, I, "m", da LRF;
- d. Seja tomado conhecimento do relatório dos incidentes processuais (item 7.4), notadamente quanto ao agravo de instrumento nº 5204997-39.2026.8.21.7000;
- e. Seja homologada a autuação do incidente de controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais (item 7.5), já efetivada/requerida sob o nº 5034602-93.2026.8.21.0022, determinando-se a translação, para esse incidente, das petições do Banco Toyota do Brasil S.A. relativas ao veículo Toyota Hilux (eventos 79, 101 e 105);
- f. Seja tomada ciência de que, nesta oportunidade, a Administração Judicial procede à juntada da minuta do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, requerendo-se, após a conferência e aprovação, sua publicação, a fim de conferir publicidade ao Plano de Recuperação Judicial e dar início ao prazo previsto no art. 55 da LRF para apresentação de objeções pelos credores;
- g. Seja tomada ciência de que o relatório das objeções ao plano de recuperação (item 7.6) será apresentado após o decurso do prazo do art. 55 da LRF.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 6 de agosto de 2026.

SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS

Administração Judicial (OAB/RS 634)

Verônica Althaus (OAB/RS 51.150)